

REGULAMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO MARANHÃO.

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I – DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - No período máximo de 60(sessenta) e mínimo 30(trinta) dias antes da data das eleições gerais, a Diretoria do SINDAFTEMA deverá publicar em jornal de grande circulação estadual edital de convocação das eleições para Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato definindo o prazo para inscrição de chapas, o dia das eleições, o horário de votação e o(s) local(is) de votação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No mesmo período previsto no caput deste artigo a Diretoria do SINDAFTEMA nomeará os membros da Comissão Eleitoral que vão dirigir o pleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato serão realizadas com antecedência mínima de 30(trinta) dias do término do mandato;

SEÇÃO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - O processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03(três) membros indicados pela Diretoria do Sindicato e de um representante de cada chapa registrada, os quais integrarão a Comissão a partir da data do deferimento do registro das chapas, devendo ser associados do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Na condução do processo eleitoral a Comissão terá amplos poderes para sanar as irregularidades, dirimir as dúvidas e apreciar as impugnações e recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Ocorrendo empate na votação e não decidindo a Comissão Eleitoral de outra forma, esta poderá submeter a questão à apreciação da Assembléia Geral em tempo hábil.

PARÁGRAFO QUARTO:- O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito pelos seus membros na primeira reunião após a sua constituição.

PARÁGRAFO QUINTO: - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria eleita.

SEÇÃO III – DOS CANDIDATOS E ELEITORES

Art. 3º- São condições para inscrição como candidato:

I- Ser Servidor do Estado do Maranhão ocupante do cargo de auditor fiscal;

II- Estar quite com a tesouraria do SINDAFTEMA;

III- Para concorrer ao cargo de Presidente, 03 anos de filiação; para concorrer ao cargo de Vice-Presidente e Secretário-Geral, 02(dois) anos de filiação; para concorrer aos demais cargos, 01(um) ano de filiação. Exclusivamente para a eleição da primeira diretoria após a fundação do SINDAFTEMA, a carência para concorrer a todos os cargos será de 01(um) ano de filiação;

IV- Não ter sido condenado por infração as obrigações estatutárias do SINDAFTEMA nos últimos 05(cinco) anos;

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente poderá votar nas eleições do SINDAFTEMA o eleitor que contra com mais de 06(seis) meses de filiado ao Sindicato.

SEÇÃO IV- DO REGISTRO DE CHAPAS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 4º- O prazo para registro de chapas será de 10(dez) dias úteis contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital convocando as eleições em jornal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Para efeito no disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria durante o período dedicado ao registro das chapas, com expediente normal de no mínimo 08(oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos e praticar os atos necessários para receber documentação atinente ao processo eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - O requerimento do registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, conterà os nomes

dos candidatos e os cargos para os quais concorrerão, sendo endereçado à Comissão Eleitoral em 02(duas) vias e instruído com os seguintes documentos:

- a- Ficha de qualificação do candidato em 02(duas) vias assinadas pelo próprio candidato;
- b- Cópia de carteira de identidade, cópia do contracheque ou termo de nomeação do candidato;

Art. 5º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente os Órgãos de Administração e Conselho Fiscal

PARÁGRAFO ÚNICO: - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 6º - No encerramento do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

PARÁGRAFO ÚNICO: - no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após o término do prazo para registro de chapas, cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 7º - No prazo de 72(setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar através de afixação no mural do SINDAFTEMA (em sua sede) relação nominal das chapas registradas e declarará aberto o prazo de 05(cinco) dias para impugnação.

Art. 8º- Ocorrendo renúncia formal de candidatos, após o registro de chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia deste pedido em quadro de aviso, para conhecimento dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A Chapa de que fizeram parte candidatos renunciantes, poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 9º- Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a Comissão Eleitoral, dentro do prazo de 48(quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de Eleição.

Art. 10 - A relação dos associados em condição de votar será elaborada até 10(dez) dias antes da data da eleição e será no mesmo prazo, afixado em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO V - DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO.

Art. 11 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, com tinta preta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1(um) obedecendo à ordem do registro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - As cédulas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

SEÇÃO VI- DAS MESAS COLETORA DE VOTOS

Art. 12 - A(s) mesa(s) coletora(s) de votos funcionará(ão) sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador indicado pela Comissão Eleitoral, e os mesários serão indicados paritariamente pelas chapas concorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada chapa concorrente fornecerá a Comissão Eleitoral, nomes de pessoas idôneas para composição da(s) mesa(s) coletora(s), com antecedência mínima de 10(dez) dias antes da realização da eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A instalação da(s) mesa(s) coletora(s) de votos será definida pela Diretoria quando da convocação das eleições, devendo ser preferencialmente na sede do sindicato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhos da(s) mesa(s) coletora(s) deverão ser acompanhados por fiscais, designados pelas chapas concorrentes, na proporção de 01(um) para cada chapa, podendo a nomeação recair em pessoa não sócia do sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO – Não será admitido voto por correspondência, nem por procuração, permitida a utilização do voto pela internet, desde que possa ser certificado digitalmente.

Art. 13- Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

a- Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda por afinidades, até segundo grau inclusive;

b- Os membros da Administração do Sindicato.

Art. 14- Sempre que necessário, os mesários substituirão o Coordenador da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela regularidade do processo eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora até 15(quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

SEÇÃO VII - DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 15 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO: - nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 16 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06(seis) horas contínuas, observadas sempre o horário de início e de encerramento previstos no Edital de Convocação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 17 - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo Coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na Urna colocada na Mesa Coletora.

Art. 18 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O voto em separado será da seguinte forma:

- a- Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta.
- b- O Coordenador da Mesa Coletora anotará no verso da sobrecarta, o nome do eleitor e as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da mesa Apuradora.

Art. 19 - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa. As urnas devem ser lacradas, sempre que forem transportadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Em seguida o Coordenador fará lavrar Ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, acaso queiram, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como resumidamente os protestos apresentados.

SEÇÃO VIII - DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 20 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato ou em local apropriado definido pela Comissão Eleitoral, após o encerramento da votação, sob a presidência do Presidente da Comissão Eleitoral, o qual receberá a(s) Ata(s) de instalação e encerramento da(s) mesa(s) coletora(s) de votos, as listas de votantes e

a(s) urna(s), devidamente lacrada(s) e rubricada(s) pelos mesários e fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A mesa apuradora de votos será composta pelo presidente indicado pela Comissão Eleitoral, podendo ser ou não membro da categoria, e pelos escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos, pelos fiscais designados na proporção de um por chapa.

SEÇÃO IX – DA APURAÇÃO

Art. 21 - Na contagem das cédulas de cada urna o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos, atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 22 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver o maior número de votos entre os concorrentes e fará lavrar a Ata dos trabalhos eleitorais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A Ata mencionará obrigatoriamente:

- a- Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b- Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- c- Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d- Número total de eleitores que votaram;
- e- Resultado geral da apuração;
- f- Proclamação dos eleitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A Ata geral de apuração será assinada obrigatoriamente pelo Presidente dos trabalhos e pelo Presidente da Comissão Eleitoral e facultativamente pelos escrutinadores e fiscais.

Art. 23 - Se o número de voto da urna anulada for superior à diferença entre as duas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo máximo de 15(quinze) dias, participando da nova eleição somente as chapas mais votadas.

Art. 24 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15(quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

SEÇÃO X - DO QUORUM E DA VAGÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 - A eleição do Sindicato só será válida se dela participar mais de **20% (vinte por cento)** dos associados com capacidade de votar. Não sendo obtido este "QUORUM" ou havendo empate entre as chapas mais votadas, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida a Comissão Eleitoral para que esta promova nova eleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os votos em separado, serão computados para efeito de quorum, sendo preservado o seu sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nova eleição será válida se dela tornarem parte mais de **15%(quinze por cento)** dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez atingido o "QUORUM", o Presidente da mesa notificará novamente a Comissão Eleitoral para que esta promova a terceira e última eleição.

SEÇÃO XI - DOS RECURSOS

Art. 26 - O prazo para interposição de recursos será de 15(quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado, em pleno gozo de seus direitos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O recurso e os documentos de prova que lhe foram anexados, serão apresentados em duas vias, contra-recibo,

na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do Processo Eleitoral. A Segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues também contra-recibo, em 24(vinte quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 03(três) dias para oferecer contra-razões.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 27 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número deste for inferior ao número mínimo previsto neste Regimento.

SEÇÃO XII - DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 28- A posse dos novos dirigentes ocorrerá no dia em que terminar o mandato da Diretoria em exercício (22 de junho) ou a qualquer momento a partir da decisão definitiva do recurso, se a decisão ocorrer após a data da posse.

São Luís-MA, 30 de março de 2007



Hermes Castro de Araújo

Presidente

Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA029926T57AEIKOGHM50S15, 18/01/2022
17:31:37, Ato: 15.9.2, Parte(s): SINDICATO DOS
AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO
MARANHÃO, Total R\$ 246,54 Emol R\$ 222,32 FERC R\$
6,58 FADEP R\$ 8,82 FEMP R\$ 8,82 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
ARQUIV029926BII4X1BK3I5V1654, 18/01/2022
17:31:46, Ato: 15.22, Parte(s): SINDICATO DOS
AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO
MARANHÃO, Total R\$ 85,35 Emol R\$ 77,10 FERC R\$
2,25 FADEP R\$ 3,00 FEMP R\$ 3,00 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA02992664ASB1B63MSYII96, 18/01/2022
17:30:10, Ato: 15.9.1, Parte(s): SINDICATO DOS
AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO
MARANHÃO, Total R\$ 84,20 Emol R\$ 75,87 FERC R\$
2,27 FADEP R\$ 3,03 FEMP R\$ 3,03 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
PRENOT029926TPV53W28URPDQG64, 18/01/2022
17:30:16, Ato: 15.1, Parte(s): SINDICATO DOS
AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO
MARANHÃO, Total R\$ 35,09 Emol R\$ 31,63 FERC R\$
0,94 FADEP R\$ 1,26 FEMP R\$ 1,26 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES LOJA 04 - CALHAU
FONES (98) 3231-7062 98748-4679
Email contato@cantuaridazevedo.com.br
O presente documento encontra-se AVERBADO na
Reg nº 60944
registrado em microfilme nº 68257
São Luís, 18 JAN. 2022

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial

José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Isabela Souza de Carvalho
Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substitutos

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO